

**RESOLUÇÃO DO GOVERNO N.º 24/2026**

**de 22 de Abril**

**EQUIPA DE NEGOCIAÇÃO PARA A ADESÃO DE  
TIMOR-LESTE AO ACORDO SOBRE CONTRATOS  
PÚBLICOS DA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DO  
COMÉRCIO**

Considerando a importância estratégica da integração de Timor-Leste na economia global e o firme compromisso do Governo com a adesão à Organização Mundial do Comércio (OMC);

Tendo em conta que, o Acordo sobre Contratos Públicos (*Government Procurement Agreement/GPA*) da OMC, constitui um instrumento plurilateral fundamental para promover a transparência, a não-discriminação e a concorrência leal nos mercados de contratos públicos dos seus membros, contribuindo para a boa governação e o desenvolvimento económico dos estados-membros;

Considerando a recente formalização da candidatura de Timor-Leste à adesão ao Acordo sobre Contratos Públicos da OMC (GPA 2012), que exige a preparação e condução de negociações complexas e tecnicamente exigentes;

Atendendo à necessidade imperiosa de estabelecer uma estrutura dedicada e coesa, com capacidade técnica e representatividade interministerial, para prosseguir as negociações do GPA de forma eficaz e alinhada com os interesses nacionais;

Considerando que a adesão ao GPA trará benefícios significativos para Timor-Leste, incluindo o acesso a novos mercados para fornecedores timorenses e a melhoria das práticas de contratação pública a nível interno,

Assim,

O Governo resolve, nos termos da alínea p) do n.º 1 do artigo 115.º da Constituição da República, o seguinte:

1. Criar a Equipa de Negociação para a Adesão de Timor-Leste ao Acordo sobre Contratos Públicos da Organização Mundial do Comércio, doravante designada por “Equipa de Negociação”, com uma estrutura de natureza técnica e interministerial, incumbida de preparar, apoiar, conduzir e acompanhar o processo de negociação para a adesão de Timor-Leste ao GPA da OMC.
2. A equipa de negociação é composta por um ou mais representantes dos seguintes departamentos governamentais:
  - a) O Gabinete do Ministro Coordenador dos Assuntos Económicos;
  - b) O Ministério das Finanças;
  - c) O Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação;
  - d) O Ministério da Justiça;
  - e) O Ministério da Saúde;
  - f) O Ministério das Obras Públicas;
  - g) O Ministério dos Transportes e Comunicações;
  - h) O Ministério do Turismo e Ambiente;
  - i) O Ministério do Comércio e Indústria;
  - j) O Ministério da Agricultura, Pecuária, Pescas e Florestas;
  - k) O Ministério da Defesa;
  - l) O Ministério do Petróleo e Recursos Minerais;
  - m) O Ministério do Interior;
  - n) O Ministério do Planeamento e Investimento Estratégico;
  - o) Outras entidades públicas e agências autónomas que se revelem relevantes para o processo de negociação, por indicação do membro do Governo responsável pela coordenação dos assuntos económicos.
3. A Equipa de Negociação é liderada pelo Ministro Coordenador dos Assuntos Económicos, como chefe negociador, ou por um representante por ele designado, o qual deve possuir vasta e comprovada experiência técnica na área de contratos públicos e comércio internacional.
4. O Chefe Negociador é responsável pela condução das negociações, incluindo a liderança na preparação e elaboração dos documentos relevantes, na instrução das consultas, na gestão dos trabalhos, na distribuição de tarefas e na garantia da qualidade dos *outputs* da negociação.
5. A Equipa de Negociação conta com um coordenador técnico, designado pelo chefe negociador, com comprovada experiência em matéria de contratos públicos e comércio internacional, que assegura o apoio técnico e operacional ao processo de negociação.
6. O coordenador técnico é coadjuvado por um vice-coordenador técnico, selecionado entre os representantes da equipa de negociação, que o substitui nas suas ausências e impedimentos, garantido a continuidade da liderança e do apoio técnico à equipa.
7. Cabe à equipa de negociação:
  - a) Elaborar e propor um roteiro detalhado para o processo de negociação de adesão ao GPA, incluindo fases, prazos e marcos de referência;
  - b) Realizar análises e pesquisas, recolha de dados e análise aprofundada das implicações da adesão ao GPA para a legislação, políticas e práticas de aprovisionamento e contratos públicos de Timor-Leste;
  - c) Desenvolver uma estratégia de negociação abrangente, identificando as prioridades nacionais, as áreas de flexibilidade e as posições a serem defendidas;
  - d) Conduzir consultas regulares com todas as entidades governamentais, agências autónomas, setor privado e sociedade civil, a fim de assegurar um processo de negociação inclusivo;
  - e) Sempre que necessário, consultar e obter a confirmação dos outros órgãos de soberania na elaboração dos documentos de ofertas do GPA;
  - f) Realizar ações de disseminação e sensibilização sobre o GPA e o processo de adesão, junto de todas as partes interessadas;
  - g) Preparar as “listas de cobertura” ou as “ofertas de acesso ao mercado” (*Market Access Offer*) de Timor-Leste para o GPA, especificando as entidades, bens, serviços e limiares de valor que serão abrangidos pelo acordo;
  - h) Prestar apoio técnico e substancial ao processo negocial, incluindo a preparação de documentos, notas informativas e propostas de texto;

- i) Apoiar ativamente o Chefe Negociador de Timor-Leste nas suas funções de representação e argumentação nas reuniões de negociação do GPA;
  - j) Desenvolver um plano de ação detalhado para a implementação das obrigações do GPA após a adesão, incluindo as reformas legais e institucionais necessárias;
  - k) Elaborar uma estratégia pós-adesão, que contemple a monitorização do cumprimento das obrigações e o aproveitamento das oportunidades resultantes da adesão;
  - l) Relatar e apresentar regularmente todas as atividades desenvolvidas, os progressos alcançados, os desafios e todas as questões que exijam a atenção do Conselho de Ministros, antes, durante e após as negociações de adesão, bem como após a entrada em vigor do Acordo para Timor-Leste;
  - m) Promover a capacitação das instituições e dos recursos humanos nacionais para a compreensão e aplicação das regras do GPA;
  - n) Assegurar a preparação de todos os instrumentos legais e regulamentares necessários para a transposição e aplicação do GPA na ordem jurídica interna;
  - o) Elaborar relatórios periódicos sobre o progresso do processo de negociação a submeter ao Conselho de Ministros pelo Ministro Coordenador dos Assuntos Económicos;
  - p) Realizar as demais tarefas relacionadas com a negociação do GPA, sempre que superiormente solicitado.
8. A Equipa de Negociação reúne-se sempre que convocada pelo Chefe Negociador, pelo Coordenador Técnico, ou a requerimento devidamente fundamentado de algum dos seus membros.
  9. As reuniões da Equipa de Negociação são convocadas por escrito ou por via eletrónica sempre que se mostre mais conveniente, com a antecedência mínima de 48 horas.
  10. Em caso de urgência devidamente fundamentada, a convocação pode ser feita por meio mais expedito e sem observância da referida antecedência.
  11. Podem participar nas reuniões da Equipa de Negociação outras personalidades, a convite do Chefe Negociador, ou por iniciativa do Coordenador Técnico, ou a requerimento de qualquer dos seus membros, cuja participação ou contributo é considerado relevante em razão dos assuntos a serem discutidos.
  12. O financiamento para as atividades da Equipa de Negociação, incluindo despesas com consultores, traduções e apoio logístico para as reuniões é suportado por uma dotação orçamental específica, a ser alocada no orçamento do Gabinete do Ministro Coordenador dos Assuntos Económicos.
  13. As despesas de deslocação e estadia dos membros da Equipa de Negociação, indicados pelos respetivos ministérios e agências, são suportadas na íntegra pelas suas instituições de origem.
  14. Todas as entidades da Administração Pública têm o dever de cooperar com a Equipa de Negociação, prestando as informações, os dados e o apoio necessário para o cabal cumprimento das suas atribuições.
  15. A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros em 15 de abril de 2026.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro,

---

**Kay Rala Xanana Gusmão**